



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM



LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 124/2012

☐ 1ª Via Interessado

☐ 2ª Via Processo

☒ 3ª Via Arquivo

Processo nº: 102.051.921/1990

Parecer Técnico nº: 143/2012 – GELEU/COLAM/SULFI/IBRAM

Interessado: TRIER Engenharia Ltda..

CNPJ: 10.441.611/0001-29

Endereço: Rodovia DF-150, Km 3,5 – Sobradinho/DF – RA V.

Atividade Licenciada: usinagem de asfalto (CBUQ).

Prazo de Validade: 04 (quatro) anos

Compensação: Ambiental ☒ Não ☐ Sim - Florestal ☒ Não ☐ Sim

I – DAS OBSERVAÇÕES:

1. Esta Licença de Operação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura desta licença. Após efetuadas as publicações, entregar páginas originais dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;
2. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Operação;
3. O requerimento de renovação desta Licença de Operação deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES** ora estabelecidas;
4. Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
5. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade;

6. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;
7. As condicionantes da Licença de Operação nº 124/2012, foram extraídas do Parecer Técnico nº 143/2012- GELEU/COLAM/SULFI, fls. 1545 a 1552.

II – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

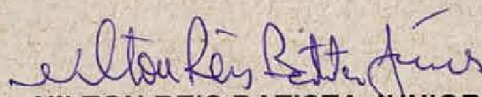
1. Apresentar, **num prazo de 60 (sessenta) dias**, o Relatório de Investigação de Passivo Ambiental (RIPA) nos padrões estabelecidos pelo Anexo V, da Decisão de Diretoria 010/2006/C da CETESB;
2. Apresentar **semestralmente** relatório de amostragem em chaminés, contendo no mínimo:
 - a. Anotação de Responsabilidade Técnica;
 - b. Certificado de calibração dos equipamentos;
 - c. Cadeia de custódia;
 - d. Descrição das metodologias e equipamentos utilizados;
3. **Caso** da utilização de ponto de abastecimento de veículos, este Instituto deverá ser informado e deverá ser apresentado, Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, Registro do pedido de autorização para funcionamento na Agência Nacional de Petróleo ANP, além dos demais documentos estabelecidos pela Resolução CONAMA 273/2000. O ponto de abastecimento, assim como seu sistema de drenagem oleosa, deverão ser instalados de acordo com as normas técnicas vigentes;
4. Separar e armazenar os resíduos perigosos Classe I em reservatórios específicos, devidamente identificados até a coleta final, de acordo com a classificação ABNT: NBR 10004/2004. Em caso de embalagens de lubrificantes e outros produtos químicos, o interessado deverá ver a possibilidade de devolver as embalagens ao fornecedor, conforme a Lei Distrital nº 3.651/05, caso não seja possível deverá buscar uma destinação mais adequada;
5. Os demais resíduos sólidos – Classe II A e II B (não-inertes e inertes) deverão ser reutilizados e/ou reciclados quando possível. Somente em casos em que não é possível, que esses resíduos deverão ser recolhidos por empresa adequada;

6. Destinar adequadamente os efluentes líquidos industriais gerados no processo de produção, estes **não** poderão ser lançados na rede de esgoto da CAESB, tampouco na rede de drenagem pluvial sem o devido tratamento;
7. O óleo lubrificante usado ou contaminado (OLUC) deverá ser recolhido, **periodicamente**, por firma autorizada pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) e enviado para o rerrefino, conforme a Resolução CONAMA nº 362/2005. O comprovante de recolhimento do OLUC deverá ser arquivado na área administrativa do posto e apresentado ao órgão ambiental, quando da realização de vistorias no local, bem como enviado a este órgão, **anualmente**;
8. Realizar manutenção, **quinzenal**, nos Sistemas Separadores de Água e Óleo – SAO. Caso os sistemas não estejam funcionando adequadamente, a manutenção deverá ser realizada mais de uma vez por semana, conforme a necessidade;
9. Fazer a manutenção periódica no sistema de filtragem de gases e demais sistemas da unidade. Deverá apresentar anualmente o comprovante de substituição da troca de mangas do filtro;
10. Utilizar aspersores ou outro método similar para umidificação das vias internas de circulação de veículos, mitigando assim a dispersão de material particulado;
11. Os funcionários deverão, **obrigatoriamente**, utilizar Equipamentos de Proteção Individual – EPIs e coletivos (EPCs).. A empresa deverá disponibilizar os EPIs e EPCs, exigir sua utilização, bem como orientar sobre a importância de seu uso;
12. É proibida a queima de qualquer resíduo a céu aberto, Lei Distrital nº 3232/2003;
13. Apresentar, **semestralmente**, comprovante de destinação dos resíduos perigosos – Classe I, incluindo os efluentes líquidos industriais ou comprovantes de seu recolhimento;
14. Apresentar, **semestralmente**, comprovante de destinação dos resíduos sólidos - Classe II A e II B para os casos de reciclagem;
15. Toda e qualquer alteração do empreendimento deverá ser solicitada/requerida junto a este órgão;



16. Outras condicionantes exigências e restrições poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.

Brasília, 25 de SETEMBRO de 2012.

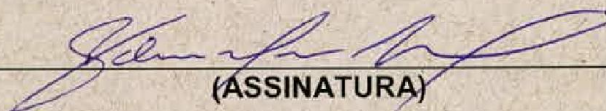


NILTON REIS BATISTA JUNIOR

**Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental - IBRAM
Presidente**

IV – DE ACORDO:

Brasília, 25 de SETEMBRO de 2012.


(ASSINATURA)

EDUARDO MELLO DO AMARAL

(NOME POR EXTENSO)



Confidencial



Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)